



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM DIREITO**

OFICIO N. 25/PPGD/2015

Natal, 03 de agosto de 2015

**À Excelentíssima Senhora SANDRA MARIA LINCK SQUILLACE
Procuradora Federal no Rio Grande do Norte.**

**ASSUNTO: Informações referentes ao processo NUP nº 00419.004758/2015-08 -
IZABELA WALDEREZ DUTRA PATRIOTA**

Senhora Procuradora,

1) Do cumprimento da decisão liminar

Informamos preambularmente, que a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRN atendeu à determinação deferida em caráter liminar, em todos os seus termos, e procedeu a suspensão do início do período letivo da Turma do Mestrado 2015, conforme se pode aferir da publicação no site do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRN (SIGAA).

2) DAS CONSEQUÊNCIAS da DECISÃO LIMINAR para o Programa de Pós-graduação em Direito da UFRN:

- a) Que o Programa de Pós-graduação em Direito da UFRN encontra-se numa fase de recuperação do seu conceito de "3" para "4" junto à CAPES/MEC, razão pela qual a interrupção da oferta do Curso de Mestrado em 2015 irá prejudicar a avaliação do Programa pela CAPES no ano de 2016, que poderá resultar no seu descredenciamento, caso o seu conceito baixe para "2".

- b) Destaque-se que o [DOCUMENTO DA AREA DE DIREITO –CAPES/MEC-2013 no seu item 3.4 \(doc I\)](#), determina que na avaliação do Programa se [verifique o seguinte](#): Eficiência do Programa na formação de mestres e doutores bolsistas; tempo de formação de mestres e doutores e percentual de bolsistas titulados; Verificar o tempo de formação no Programa de Pós-Graduação: tempo para titulação de até 30 meses para o mestrado e de até 48 meses para o doutorado;
- c) Nesse sentido cumpre destacar que na última avaliação trienal da CAPES/MEC, o Programa de Pós-graduação em Direito da UFRN foi muito bem avaliado nesse quesito conforme pode-se verificar na ficha de avaliação anexa(doc. II);
- d) Percebe-se que o atraso na oferta do Curso em 2015 irá repercutir na avaliação do Programa junto à CAPES/MEC em 2016, uma vez que o Programa é avaliado pelo fluxo de entrada e saída, anualmente, dos seus alunos, bem como pelo prazo de conclusão do Curso;
- e) Ressalte-se que o Programa de Pós-graduação em Direito da UFRN oferece anualmente 33 vagas para a Sociedade Norte Riograndense e de outros Estados em atendimento às normas da CAPES/MEC e Resoluções da UFRN, sendo 03 dessas vagas destinadas à servidores da UFRN;
- f) É evidente que além de trazer consequências negativas para a Avaliação do Programa pela da CAPES/MEC em 2016, a Decisão supra mencionada trará consequências de ordem científica, administrativa e financeira para o Programa de Pós-graduação em Direito, já que o Programa será obrigado a ofertar o Curso para apenas 03 alunos que foram selecionados por meio do Edital n. 03/2015-PPGD (doc.III);

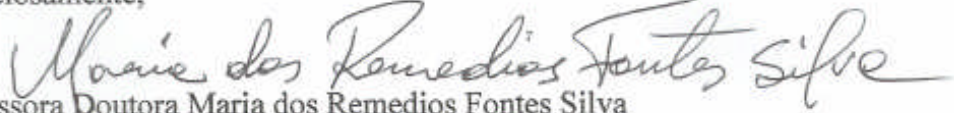
3) DO EDITAL DE SELEÇÃO

Cumpre informar que o Programa de Pós-graduação em Direito desde a sua criação em 2000, sempre fez a sua seleção seguindo os mesmos critérios e procedimentos conforme pode-se verificar nos editais anexos (doc. IV a XII), sem que jamais houvesse acusação e/ou comprovação de qualquer ilegalidade nos seus processos seletivos.

Por último, o Programa de Pós-graduação em Direito da UFRN apresenta o seu repúdio ao comportamento anti-ético e de má fé da candidata IZABELA WALDEREZ DUTRA PATRIOTA, que por não ter logrado

êxito na seleção do PPGD, tenta macular a imagem de um Programa de Pós-graduação que é referência no país, pela seriedade e competência de todos os seus componentes, os quais jamais cometeram nenhum ato de improbidade administrativa perante a Sociedade Norte-riograndense ou de outras localidades durante os 15 (quinze) anos de existência do Programa.

Atenciosamente,



Professora Doutora Maria dos Remedios Fontes Silva

Coordenadora do PPGD/UFRN

Matricula SIAPE 1197589